

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI Nº 1.545/2004

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais ).

Art. 2º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º- O recebimento dos subsídios integrais citados nos artigos 1º e 2º, corresponderá ao comparecimento efetivo dos Vereadores as Sessões Ordinárias, e a sua participação nas votações.

Art. 4º- As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º- É vedado o acréscimo ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação, gratificação, abono, prêmio adicional, ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição da República, e EC 25/2000.

Art. 6º- O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares perderá o direito ao subsídio.



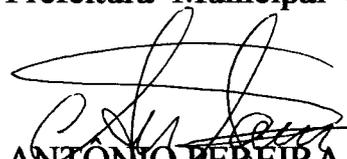
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Art. 7º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo justificado de doença, instruído o pedido com laudo médico, por motivo de luto, ausência de matéria a ser votada, não realização de Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e recesso parlamentar.

Art. 8º- Os valores dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fixados nesta Lei serão atualizados na mesma época e no mesmo índice em que for atualizada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de setembro de 2004.



**ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal